



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

OFICIO Nº 395/2021

Várzea Alegre-CE, 02 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor:

**José Helder Máximo de Carvalho**

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que esta Câmara em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro do corrente ano, aprovou por unanimidade em 2ª discussão 02 Projetos de Lei de Números 044 e 045/21, abaixo relacionados:

- Projeto\* de Lei de Nº 044/2021, de 16 de novembro de 2021, de autoria da Vereadora Menésia Simião Leonardo, que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle de Diabetes" nas crianças e adolescentes do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências;
- Projeto de Lei de Nº 045/2021, de 16 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Michel Martins dos Santos(Michael), que denomina de **ILDEFONSO FERREIRA LIMA**, a rua que se limita ao Norte com terras dos herdeiros de José Raimundo de Freitas, ao Sul com a residência do Senhor Azarias, ao Leste com a Rua Francisco de Freitas e ao Oeste com terras de Edicelio Gomes Ferreira – Baixio do Exu – Várzea Alegre-CE.

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO: DATA 12/02/21

ASS: [Assinatura]

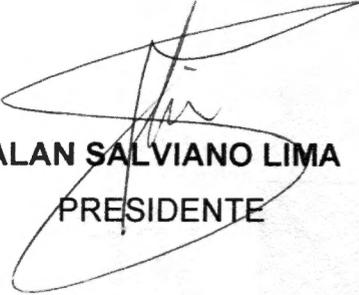


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

Atenciosamente,



**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)  
MENESIAPT@GMAIL.COM  
(88)9 9217-9594

Senhor Presidente,

Nobres Colegas,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

Atenciosamente,

*Menesia S. Leonardo*  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 07/12/2021

*Alan Salviano Lima*  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)  
MENESIAPT@GMAIL.COM  
(88)9 9217-9594

PROJETO DE LEI DE Nº 044/2021 - VÁRZEA ALEGRE-CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/11/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE:

Art. 1º - O "Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes do município de Várzea Alegre, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes Mellitus I e II, tem por objetivos:

Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes Mellitus em crianças e adolescentes, por meio de exames preventivos e rotineiros por meio dos PSFs (Programa Saúde da Família);

Detectar o Diabetes Mellitus I ou a possibilidade de um Diabetes Mellitus II, em crianças e adolescentes do município de Várzea Alegre, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato da criança e do adolescente ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados, levando informação as mães e pais da rede pública municipal por meio de palestras nos ambientes escolares;

Art. 2º - Visando a concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

I - Quanto as creches e demais Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a) Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes";
- b) Conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto as creches e escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;



## **ESTADO DO CEARÁ** **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)  
MENESIAPT@GMAIL.COM  
(88)9 9217-9594

- c) Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- d) Oportunizar aos portadores de diabetes a prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- e) Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f) Abordagem do tema, quando a realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º - Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença;

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e, aos pais ou responsáveis pelo (a) enfermo (a), para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º- Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)  
MENESIAPT@GMAIL.COM  
(88)9 9217-9594

I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

II - fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos sem desrespeitar aos horários que sua condição especial de saúde exigem;

III - ofertar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 16 de novembro de 2021.

*Menesia S. Leonardo*  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
VEREADORA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)  
MENESIAPT@GMAIL.COM  
(88)9 9217-9594

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Parlamentares:

O diabetes é uma das doenças crônicas mais frequentes, atingindo mais de 7% da população brasileira, sendo a segunda doença mais comum na infância, com um número cada vez maior de diagnósticos de ambos os tipos de diabetes ao ano. Acredita-se que das crianças nascidas depois de 2012, uma em cada seis meninas e um em cada oito meninos irão desenvolver diabetes em sua vida.

Acompanhando o crescimento dos números de casos de diabetes, a tecnologia e o tratamento também mudaram. Atualmente existe o monitoramento intensivo do diabetes que auxilia na diminuição das complicações a longo prazo da doença, além de auxiliar pontual e seguramente no controle glicêmico, a fim de evitar possíveis complicações.

Este projeto de lei pretende a criação de uma política municipal de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes, justamente com o intuito de fornecer mecanismos e informações à comunidade escolar, aos pais de crianças portadoras da doença e todos que convivem com eles, de modo a identificar os casos existentes e minimizar as consequências do desenvolvimento da doença.

A criança passa boa parte de seu dia na escola, e cada aluno com diabetes é único no que diz respeito ao seu processo da doença e de desenvolvimento intelectual, habilidades e níveis de assistência necessária para o manejo do tratamento. Os alunos com diabetes precisam do apoio e compreensão da instituição educacional para as medições do açúcar no sangue, alimentação nos horários adequados e administração de insulina. Neste contexto, o controle do diabetes pode ser melhor potencializado no ambiente escolar se os professores e auxiliares forem informados quanto à condição do aluno e quanto aos procedimentos necessários para auxiliá-lo no controle da doença.

O diabetes mellitus, popularmente conhecido por diabetes, é um distúrbio do metabolismo caracterizado pela ineficiência parcial ou total de insulina ou por uma resistência a ela. A insulina auxilia o organismo a usar os alimentos como fonte de energia. Nas pessoas com diabetes, ou o pâncreas para de fabricar a insulina, ou o organismo não consegue utilizá-la de forma eficiente. Sem a ação da insulina, a glicose, principal fonte de energia que utilizamos, fica circulando na corrente sanguínea, levando ao aumento dos índices de glicose no sangue, gerando então a hiperglicemia.



## **ESTADO DO CEARÁ** **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

GABINETE 06 (RAIMUNDO SOARES DE SOUSA)  
MENESIAPT@GMAIL.COM  
(88)9 9217-9594

Os dois tipos mais comuns são o DIABETES DO TIPO I, que ocorre principalmente em crianças e o DIABETES DO TIPO 2, mais comum entre adultos e, raramente entre adolescentes com excesso de peso. O Diabetes tipo I é mais comum em crianças e adolescentes e se caracteriza por destruição progressiva do pâncreas, levando a uma deficiência absoluta da insulina. É por esse fator que o tratamento do Diabetes tipo I depende da reposição desse hormônio diariamente.

O diagnóstico precoce de diabetes permite um controle mais adequado da doença, além de retardar ou até evitar o aparecimento de complicações. O teste para identificação de indivíduos com suspeita de diabetes é bastante simples, bastando apenas uma gotinha de sangue, que é depositada sobre uma fita reagente. A leitura da glicemia é feita em um aparelho portátil, conhecido como glicosímetro, sendo de baixo custo.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 24, inciso XV, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção à infância e à juventude.

A Constituição ainda estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, ...", conforme o disposto no artigo 23, inciso II.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal número 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura como sendo dever da sociedade em geral e do Poder Público, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças, cuja efetivação, consoante o seu artigo 40, deve figurar com absoluta prioridade. Em seu artigo 70 estabelece que "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Este Projeto encontra-se, portanto, de acordo com as normas constitucionais e legais. Diante dos motivos expostos, no intuito de colaborar com o bem estar da população do município de Várzea Alegre, é que envio às Duntas Comissões desta Casa, o referido Projeto que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle do Diabetes" nas crianças e adolescentes do município de Várzea Alegre.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 16 de novembro de 2021.

*Menesia S. Leonardo*  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
VEREADORA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 044/2021, de 16 de novembro de 2021, de autoria da Vereadora MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO, que dispõe sobre o "Programa de Prevenção e Controle de Diabetes" nas crianças e adolescentes do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 22 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 22 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/11/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 01/12/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE